



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

RESOLUÇÃO - N° 02/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

**Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1. A Comissão de ética no uso de animais adicional, vinculada a Universidade Federal de Goiás, designada como CEUA-Regional Jataí, instituída pela Portaria nº 4582 de 22 de agosto de 2016, doravante designada por meio de Portaria nº 262 de 13 de abril de 2020, Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal de Jataí, CEUA-UFJ, foi criada como comissão Assessora vinculada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que tem por finalidade nortear e regulamentar os fundamentos da utilização ética e racional dos animais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como monitorar as instalações animais desta Universidade, de acordo com a legislação vigente, e instruções normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais normas pertinentes.

Art. 2. Esta Comissão deverá estar em conformidade com a Lei nº 11.794/2008 de 8

de outubro de 2008 que “Estabelece os procedimentos para o uso científico de animais” e o Decreto nº 6.899/2009 de 15 de julho de 2009 que “Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria-Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA”, bem como com a Resolução Normativa CONCEA nº 51 de 19/05/2021 que “Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA’s)”.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3. A CEUA-UFJ terá a seguinte constituição de membros titulares:

I – um (01) médico veterinário e um (01) biólogo, no mínimo, devidamente inscrito e ativo no seu respectivo Conselho de classe;

II - sete (07) docentes, pesquisadores e responsáveis técnicos (RTs) nas áreas específicas que utilizam animais no Ensino ou Pesquisa científica, com comprovada experiência em experimentação animal;

§ 1º É requisito que os docentes e/ou pesquisadores vinculados a CEUA-UFJ tenham comprovada experiência na utilização de animais de experimentação ou silvestres mantidas nas instalações da UFJ.

III - um (01) representante de uma sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no país, com CNPJ e alvará de funcionamento.

§ 1º Os membros da CEUA-UFJ deverão ser cidadãos brasileiros ou estrangeiros com permanência definitiva de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e Resolução Normativa nº 01, de 09 de julho de 2010, e serão indicados pela Reitoria.

Parágrafo único. Juntamente com os membros titulares deverão ser indicados os respectivos suplentes dos representantes dos docentes e dos RTs.

Art. 4 O membro titular, quando impedido de comparecer na reunião, deverá justificar a ausência e ser substituído pelo seu suplente.

§ 1º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou quatro em um ano será desligado, devendo ser indicado outro representante;

§ 2º O membro titular afastado por período igual ou superior a três reuniões ordinárias deverá ser substituído e, eventualmente, reconduzido no seu retorno.

Art. 5 Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Reitor.

Art. 6 O mandato dos membros da CEUA-UFJ é de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo único: Recomenda-se que a futura composição da CEUA-UFJ não deveria exceder a metade dos membros atuais.

Art. 7 A CEUA-UFJ será dirigida por uma Coordenação e uma Vice-Coordenação, nomeadas pelo Reitor, que permanecerão no cargo por período de 24 meses.

Parágrafo único. A Coordenação e a Vice-Coordenação será dirigida por servidores em atividade (ativos) na UFJ.

Art. 8 O apoio logístico e administrativo à Secretaria Executiva da CEUA-UFJ será viabilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que indicará um Secretário Executivo.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DA CEUA E SEUS MEMBROS

Art. 9 É atribuição da CEUA-UFJ:

I. cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino ou pesquisa;

II. examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa empregando animais, sob a responsabilidade de docentes ou pesquisadores da Universidade Federal de Jataí (UFJ), para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III. manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino ou pesquisa com animais, realizados ou em andamento na UFJ;

IV. manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino ou pesquisa com animais;

V. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI. solicitar e manter relatório da experimentação animal dos projetos realizados na

Instituição que envolvam uso didático e científico de animais;

VII. notificar às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na Instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII. Solicitar ao docente responsável a paralisação da execução de procedimento de ensino ou de pesquisa a partir da constatação de qualquer procedimento fora dos limites da legislação ou das normas vigentes até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IX. das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso do interessado ao CONCEA, sem efeito suspensivo (conforme art. 6º, XVI, § 2º Resolução Normativa nº 01/2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal);

X. os membros da CEUA-UFJ responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento;

XI. os membros da CEUA-UFJ estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial do projeto, desde que o mesmo seja compatível com o presente regimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 Os membros da CEUA-UFJ deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Parágrafo único. Os membros deverão isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, devendo-se se ausentar da reunião, temporariamente, enquanto sua ficha de protocolo é apreciada pela comissão.

Art. 11 São atribuições da Coordenação:

I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA-UFJ;

II. convocar e presidir as reuniões;

III. participar dos debates e votações e, quando for o caso, exercer direito ao voto de desempate;

IV. indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvidos os demais membros;

V. convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas à CEUA-UFJ;

VI. propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvidos os demais membros;

VII. assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa envolvendo animais ou outras matérias pertinentes à CEUA-UFJ, segundo as deliberações tomadas em reunião;

VIII. organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

IX. emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte;

X. designar relatores para os projetos protocolados e enviá-los para apreciação;

XI. exercer as demais atribuições pertinentes a sua função;

XII. alimentar, manter atualizado e credenciar novas unidades no Sistema CIUCA.

Art. 12 São atribuições da Vice-Coordenação:

I. substituir a Coordenação nas suas faltas ou impedimentos;

II. prestar assessoramento à Coordenação em matéria de competência do órgão;

Art. 13 São atribuições da secretaria da CEUA-UFJ:

I. assistir as reuniões;

II. distribuir para análise e parecer os Protocolos de Ensino e Pesquisa submetidos à CEUA-UFJ, conforme critérios estabelecidos pelo plenário e enviar-lhes cópias para apreciação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da próxima reunião; assim como providenciar o cumprimento de seus prazos;

III. organizar a pauta das reuniões;

IV. organizar relatórios e auxiliar o coordenador nos seus envios aos órgãos competentes;

V. preparar, assinar e distribuir aos membros a ata das reuniões, bem como mantê-la arquivada;

VI. receber as correspondências, projetos ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

VII. auxiliar a Coordenação a designar relatores para os projetos protocolados e enviá-los para apreciação;

VIII. auxiliar a Coordenação a alimentar, manter atualizado e credenciar novas unidades no Sistema CIUCA.

Art. 14 São atribuições dos membros da CEUA-UFJ:

I. estudar as matérias que lhes forem atribuídas e emitir relatórios nos prazos estabelecidos;

- II. comparecer às reuniões, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
 - III. requerer votação de matérias em regime de urgência;
 - IV. apresentar proposições sobre as questões pertinentes à CEUA-UFJ;
 - V. Manter-se atualizado com relação às normas vigentes do CONCEA, assim como novas tendências no bem-estar animal;
 - V. assegurar o sigilo sobre o assunto de que tratam os protocolos, pareceres e decisões da CEUA-UFJ através da assinatura no termo de confidencialidade.
- §1º Como comprovação de atualização, será aceito certificado de conclusão de curso em Manejo e Ciência de Animais de Laboratório ou similar com carga horária mínima de 30h e 90% de aproveitamento conforme recomendações contidas na IN CEUA-UFJ 01/23. As certificações serão válidas por 5 (cinco) anos.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. Todos os protocolos de pesquisa, de ensino e de extensão que empreguem animais vertebrados no âmbito da UFJ devem ser cadastrados nesta CEUA-UFJ para avaliação.

§1º Os protocolos aprovados receberão o certificado da CEUA-UFJ;

§2º Os protocolos só poderão ser iniciados e conduzidos após a devida aprovação desta CEUA-UFJ;

§3º Protocolos de pesquisa vinculados a alunos de Pós-Graduação da UFJ e que serão conduzidos total ou parcialmente em outra Instituição de Ensino ou de Pesquisa deverão ser apreciados e aprovados pela CEUA de ambas as Instituições envolvidas.

§ 4º Os protocolos deverão ser encaminhados por e-mail à secretaria da CEUA-UFJ onde serão registrados e enviados ao parecerista para análise.

§ 5º A CEUA-UFJ deverá manter arquivados os protocolos correspondentes por, no mínimo, cinco anos após o encerramento do estudo.

Art. 16 Protocolos de pesquisa e de ensino que envolvam amostras biológicas devem ser submetidos à apreciação da CEUA-UFJ, acompanhados da comprovação da origem destas amostras.

Art. 17 Protocolos que envolvam coleta de dados com seres humanos, seja qual for sua metodologia (testes, observação, entrevistas, questionários) devem ser submetidos ao Sistema CEP/CONEP (Comitê de Ética em Pesquisa/Conselho Nacional de Ética em Pesquisa), por meio da Plataforma Brasil, e cópia do comprovante de aprovação deve ser encaminhado a CEUA-UFJ.

Art. 18. Os protocolos de pesquisa ou de ensino submetidos para apreciação por esta CEUA-UFJ devem ser acompanhados, respectivamente, do projeto de pesquisa ou do plano de aula, bem como da Ficha de Protocolo devidamente preenchida e do Termo de Compromisso assinado. Dependendo do tipo de projeto ou do plano de aula, são também necessários:

I - autorização da SISBIO (Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade), para animais silvestres;

II - autorização da CIBio/CTNBio (Comissão Interna de Biossegurança/Comissão Técnica Nacional de Biossegurança), para organismos geneticamente modificados;

III - termo de autorização do Proprietário, ou do responsável pela fazenda, granja ou afins, para realização de atividades com animais de seu rebanho;

IV - termo de autorização da Unidade de Pesquisa para utilização dos animais sob sua tutela, indicando o número de controle patrimonial;

V - TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) adequado ao projeto;

VI - termo de doação do cadáver ou da amostra biológica, inclusive do material oriundo de castração eletiva;

VII - termo de autorização de uso de cadáveres, amostras biológicas e dados de prontuários, fornecido pelo responsável do Serviço Veterinário da Unidade;

VIII - termo de doação de material oriundo de matadouro ou frigorífico firmado pelo Responsável Técnico do local;

IX - comprovante que os animais inoculados com patógenos estão alojados em condições de biossegurança adequados;

§1º Nos protocolos de ensino, no plano de aula deve constar a justificativa referente ao uso de animais para atingir os objetivos didáticos propostos e os motivos pelos quais não podem ser substituídos por métodos alternativos, bem como o número mínimo e máximo de animais a ser utilizado por aluno e o número máximo de vezes que cada animal será utilizado;

§2º No caso de material oriundo de pacientes atendidos no Hospital Veterinário da UFJ, o Termo de ciência e responsabilidade assinado pelo responsável no momento

de abertura do prontuário substituirá o Termo de autorização ou doação para os projetos de pesquisa;

§3º No caso de doação de cadáver, tanto para uso em ensino quanto em pesquisa, o Termo de doação deverá ser devidamente assinado pelo proprietário ou responsável.

Art. 19. Esta CEUA deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, emitir o parecer inicial relativo ao protocolo encaminhado para avaliação.

§1º Implicará no cancelamento do protocolo a pendência não respondida no prazo de 90 dias após a emissão do parecer;

§2º Será emitido um certificado provisório para os protocolos de aula, pesquisa ou extensão que demandem a apresentação de documentação comprobatória prevista no art. 17 deste Regimento. O protocolo permanecerá pendente e o certificado de aprovação será emitido após a apresentação dos mesmos.

Art. 20. Os protocolos de ensino que envolvam aulas práticas que fazem uso de animais receberão o Certificado de aprovação com vigência de até cinco anos.

Art. 21. Os TCLEs devidamente preenchidos e obtidos durante a execução do protocolo aprovado pela CEUA deverão estar devidamente assinados e permanecer sob guarda do pesquisador responsável, pelo prazo de no mínimo cinco anos.

Art. 22. Esta CEUA poderá, a qualquer momento, solicitar parecer a consultores *ad hoc*, bem como esclarecimentos presenciais ao responsável pelo protocolo.

Art. 23. Qualquer alteração em protocolo de pesquisa e de ensino anteriormente aprovado deverá ser encaminhada à CEUA-UFJ para apreciação, devidamente justificada através do pedido de emenda.

Art. 24 A análise de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I. **Aprovado**, quando o protocolo preencher todas as condições éticas no uso de animais requeridas pela legislação vigente;

II. **PENDENTE** (*Alterado pela resolução/CEUA nº 01/2025*), quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram

melhor definição. Neste caso, haverá necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em 15 (quinze) dias pelo responsável do projeto, para análise do mesmo e emissão de parecer final pela CEUA-UFJ, sendo que o projeto não poderá ser iniciado até que as pendências sejam esclarecidas;

III. **Não aprovado**, quando existir uma questão eticamente inadequada, não aceitável e que demandará uma modificação importante no protocolo. Nesse caso, havendo interesse, o professor/pesquisador poderá apresentar outro protocolo.

§ 1º Quando o parecer for favorável, o docente e/ou pesquisador responsável receberá um Certificado de Aprovação do respectivo protocolo, seguindo o modelo constante na Resolução Normativa nº 52 do CONCEA, de 19 de maio de 2021.

§ 2º No caso de parecer “aprovado com pendências” ou “não aprovado”, o docente e/ou pesquisador será informado das razões em correspondência específica.

§ 3º Protocolo não aprovado tem direito a recurso, desde que fundamentado, dirigido à comissão em até dez dias após o responsável pelo protocolo ter sido notificado da decisão, devendo a CEUA-UFJ emitir parecer final ao recurso em até dez dias após seu recebimento.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 A CEUA-UFJ reunir-se-á ordinariamente 11 vezes ao ano, mensalmente, de fevereiro a dezembro, e extraordinariamente sempre que necessário, a juízo da Coordenação, *ex-officio* ou por convocação da maioria dos seus membros.

§ 1º A sessão somente será iniciada com um quórum mínimo de metade mais um de seus representantes.

§ 2º As deliberações da CEUA-UFJ serão tomadas em reuniões por voto de mais da metade dos presentes.

§ 3º Para efeito de deliberação, a reunião terá duas ordens de convocação: a primeira no horário destacado na convocação, com a presença de metade mais um dos componentes, e a segunda 15 minutos após o início da reunião, com o número de componentes presentes.

§ 4º Para efeito de quórum o número de componentes da CEUA é de 10 membros titulares.

§ 5º O quórum mínimo não poderá ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

§ 6º As reuniões serão realizadas de forma virtual.

Art. 26 A pauta será preparada e distribuída, com, no mínimo, 24 horas de antecedência, se a reunião for extraordinária e uma semana de antecedência, se a

reunião for ordinária, para que os membros possam ter acesso aos protocolos, para análise, antes da reunião.

Art. 27 Os relatores, cuja identidade deverá ser sigilosa, emitirão pareceres contendo apreciação sobre os aspectos éticos do procedimento experimental e terão para tanto o prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando for justificado o pedido de prorrogação e a Coordenação deferir.

Art. 28 Os membros da CEUA-UFJ, individualmente ou em grupo, podem pedir vistas a protocolos em debate na Comissão por uma única vez em cada protocolo.

Parágrafo único. Todo o pedido de vista implica na apresentação de relatório por parte do solicitante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que os protocolos estiverem à disposição na Secretaria da CEUA.

Capítulo VI

DO PESQUISADOR, DOCENTE, COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 29 Aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I. assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II. submeter à CEUA-UFJ proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III. apresentar, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação na forma e conteúdo definidos pela CEUA-UFJ;
- IV. assegurar que as atividades sejam iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V. solicitar a autorização prévia à CEUA-UFJ para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI. solicitar à CEUA-UFJ número de registro após apresentação de certificação que os mesmos e sua equipe possuem treinamento apropriado para o manejo de animais de laboratório;
- VII. enviar relatório da experimentação animal do projeto que envolva uso científico de animais para a CEUA-UFJ;

VIII. assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

IX. notificar à CEUA-UFJ as mudanças na equipe técnica;

X. notificar imediatamente à CEUA-UFJ e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XI. fornecer à CEUA-UFJ informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

§1º A certificação da qual se trata o item VI será aceita por meio de certificado de conclusão de curso em Manejo e Ciência de Animais de Laboratório com carga horária mínima de 30h e 90% de aproveitamento conforme recomendações contidas na IN CEUA-UFJ 01/23. As certificações serão válidas por 5 (cinco) anos.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A CEUA observará para suas atividades o estabelecido no Calendário Acadêmico da UFJ.

Art. 31 Os membros da CEUA-UFJ poderão propor alteração destas normas que, aprovada pela Comissão, será submetida ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 32 A CEUA-UFJ adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 33 Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela CEUA-UFJ.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CEUA-UFJ.

Jataí, 21 de novembro de 2023.